



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.643, de 18 de Outubro de 1.979.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A. (BANESPA), BEM COMO A GARANTÍ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele pro / mulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo, S.A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de CR\$ 17.872.812,20 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e vinte centavos), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 41.681 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um) UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados com prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos / esses destinados à execução do programa Municipal de Infra-estrutura e Urbanização do Conjunto Habitacional "CECAP".

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banespa na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado / de São Paulo, S.A., (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo, S.A., (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no / "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou sub / estabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obriga / ções pactuadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer da / ta, até o montante necessário para a execução das obras a que se desti / na.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cum / primento desta Lei.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.643 de 18/Outubro/1.979.

fls. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 18 de Outubro de /
1.979.

[Handwritten signature]
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ta-
quaritinga, na data supra.

[Handwritten signature]
Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-resp. p/ Oficial Administrativo-

VLGB/